

N.º 005/CD/2010

Data: 12/01/2010

Assunto: **Alerta sobre a venda de produtos cosméticos susceptíveis de serem confundidos com alimentos**

Para: Responsáveis pela colocação no mercado de Produtos Cosméticos e Público em geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: pchc@infarmed.pt

O INFARMED, I.P tem verificado que continuam a ser colocados no mercado produtos cosméticos susceptíveis de serem confundidos com géneros alimentícios, apesar da legislação Europeia e Nacional proibir o fabrico, importação, exportação ou comercialização de produtos vulgarmente conhecidos por imitações perigosas (Decreto-Lei nº 150/90, de 10 de Maio que transpõe a Directiva n.º 87/357/CEE, de 25 de Junho).

Este diploma prevê a proibição de várias categorias de produtos, nomeadamente os que não sendo géneros alimentícios, possuam o aspecto, a forma, a cor, o cheiro, o acondicionamento, a rotulagem, o volume, as dimensões, ou qualquer combinação destas características, susceptíveis de induzir os consumidores, em especial as crianças, a confundi-los com produtos alimentares e, por esse motivo, os levem à boca, os chupem ou ingiram, podendo esse acto comportar riscos.

No presente ano, o INFARMED, I. P. emitiu três Circulares Informativas sobre a comunicação da suspensão da comercialização e retirada do mercado nacional de produtos cosméticos que se confundiam com géneros alimentícios, designadamente com iogurtes e guloseimas.


Em Portugal, onde a protecção da saúde e da segurança constitui um direito dos consumidores legalmente garantido, esta situação é preocupante, sobretudo no domínio dos acidentes com crianças, tais como asfixias e intoxicações.

No âmbito da legislação europeia e nacional aplicáveis, só podem ser colocados no mercado produtos que cumpram os requisitos específicos aplicáveis e sejam assegurados um nível elevado de protecção da saúde pública e da defesa do consumidor.

O INFARMED, I. P., como Autoridade Competente de Supervisão do Mercado dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, adverte:

- Os fabricantes, importadores, ou responsáveis pela colocação no mercado daqueles produtos, no sentido de suprimirem a perigosidade de tais produtos e a colocarem no mercado apenas produtos que cumpram com a legislação aplicável. A violação das disposições legalmente previstas será punida em conformidade e sempre que necessário;
- Os consumidores a não adquirirem produtos com estas características ou caso os tenham adquirido, para se absterem da sua utilização e que, se os detectem no mercado nacional, a comunicarem essa situação ao INFARMED, I.P., através dos contactos acima mencionados.

O CONSELHO DIRECTIVO



Luisa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo